

## CONTRATO Nº 007/2023

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SICELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, E A EMPRESA NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Manaus, na Sede da Câmara Municipal de Manaus CMM, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo, presentes a Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: 13502948, CPF: 641.056.792-87, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Cecília Meireles, s/n, Condomínio Ponta Negra II, Rua E, Casa 15 – Bairro Ponta Negra, CEP.: 69.037-071; e a empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial, Nire 1233110, sediada na Av. Margarita, Nº 5712 - Bairro Cidade de Deus – CEP 69.099-285, Manaus-AM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 05.492.370/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade n.º 0140794-5 e CPF n.º 036.753.352-91, com endereço na Av. Brasil, Conjunto Parque Aruanã Nº 08 – Bairro Compensa, CEP.: 69.036-500, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Nº 2023.10000.10718.0.000467**, adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023 - AADC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2022 – AADC**, realizado em 14/12/2022, na **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC**, conforme extrato de Ata de Registro de Preço, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 02 de março de 2023, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) LINKS DE 1GBPS FULL DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, conforme condições, descrições contidas no Termo de Referência, para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM. Oriundo do Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.000467.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Os objetos deste Contrato deverão ser executados na forma do Termo de Referência e nos termos constantes na Proposta de Preços.

CA



**PARÁGRAFO ÚNCIO:** A entrega dos objetos contratados deverão ser efetuados, pela CONTRATADA, no período de expediente da CONTRATANTE, das 8:00h às 14:00h, obedecidas a legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE quando, assim, for necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA, as elencadas no **Item 7 do Termo de Referência.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de execução do objeto, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela perfeita e fiel fornecimento do objeto contratado aqui pactuados, o CMM/AM pagará à **CONTRATADA o valor global de R\$ 1.903.200,00 (hum milhões, novecentos e três mil e duzentos reais reais)**, sendo o pagamento realizado mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores deverão ser pagos, em 12(doze) parcelas, de acordo com o eventual fornecimento do objeto, correspondente ao item 03 do Lote da Ata de Registro Aderida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Diretoria de Gestão de Qualidade e Tecnologia da Informação é a responsável para administrar o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2023, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho: 1122012221810000 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA; Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empenho estarão condicionados, conforme com as eventuais necessidades programada pela Diretoria de Gestão de Qualidade e Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a partir do dia **28/04/2023 a 27/04/2024**, nos termos do artigo 1º, 2º, Parágrafo Único e artigo 3º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos objetos fornecidos correspondentes ao item 03 do Lote 01 de acordos com as normas legais vigentes, devendo os produtos defeituosos serem substituídos em 48 horas.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO** – Os preços não poderão ser reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

I. advertência;

II. multa;

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Câmara Municipal de Manaus;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perdida desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

VI. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

VIII. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

**a.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As suspensões serão regidas nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

*LA*  
*MS*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS** – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

b) Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS** – Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO** – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NORMAS APLICÁVEIS** – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, a contar do quinto dia útil domês subsequente ao da assinatura.

Manaus, 28 de abril de 2023.

**CONTRATANTE**



CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATADO**



JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS  
NORTE BRASIL NETWORK  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Eduardo Amonento  
NOME  
CPF: 705.265.122-02

Jaime Aurélio Silva de Freitas  
NOME  
CPF: 348.221.782-36

